



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI DE Nº 065/2025 – ALTERA A LEI Nº 3.706, DE 18 DE JUNHO DE 2025, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO**

O projeto que acompanha a mensagem de nº 065/2025 trata de alteração em lei que dispõe sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ao Estado do Ceará, por um período de 01 ano, prorrogável por igual período, prevendo, ainda, a possibilidade de doação após a conclusão dos trâmites processuais junto ao cartório imobiliário competente.

A alteração visa corrigir a descrição do imóvel a ser concedido.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the commission, is placed here.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

dispensada por lei quando o uso se destina  
à concessionária de serviço público, a  
entidades assistenciais, ou quando houver  
relevante interesse público, devidamente  
justificado. (grifos nossos)

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o  
Município de Maracanaú para proceder à presente concessão de uso.

Sendo competente para conceder a concessão, também, o será para  
alterar a lei.

**PARECER**

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER  
**FAVORÁVEL** ao projeto de nº 065/2025, devendo ser observado quorum de  
maioria qualificada para sua aprovação, necessitando, pois, do voto favorável  
de, pelo menos, 14 vereadores, a ser obtido em turno único de votação.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2025 .

Relator CCJ